CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA CMDCA 741ª RE

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três, realizou-se de modo presencial a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Estiveram presentes os seguintes **Conselheiros Titulares:** Jonathas de Almeida Chedid**,** Everton Marcello C. B. de Vasconcellos, Ércule Alfredo Notte, Samara Diniz da Silva Modesto, Ellen Cristina Roque de Aguiar, Abgair Maria de Lira Oliveira, Anderson Lopes Menezes, Cibele Alves Cardoso, Ana Paula da Mota Borges, Vanessa Carlinda e Ingrid Ribeiro**; como conselheiros suplentes:** Érica Alessandra de Santana Colasso, Fausto Valdecir Negrini, Tatiana Mariana Chaves de Freitas, Maria de Fátima Sanchez, Fabio Vinícius Alves Cardeal, Carlos Eduardo O Rocha, Luayra Cristina, Maria Rita Novaes Alencar e Vera Lúcia de Oliveira. **1) Abertura:** A reunião foi instalada às 09 horas e 15 minutos, pela Sra. Abgair Maria de Lima Oliveira, coordenadora deste Conselho, a qual agradece a presença de todos. **2) Justificativas de ausências de conselheiros(as):** São apresentadas as justificativas de ausência de conselheiros, a saber: Sra. Silvia Donnini (compromisso profissional); Sr. Geraldo Reple (compromisso profissional) e Sr. Pery Rodrigues (compromisso profissional). Após, partiu-se para votação onde os(as) conselheiros(as) Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule Alfredo, Jonathas, Simone de Souza, Érica, Carlos Eduardo, Elen, Luayra, Abgair, Anderson, Cibele, Vanessa Carlinda e Ingrid, deliberaram favoravelmente pelas justificativas de ausências ora apresentadas. **3) Aprovação de realização de plenária restrita aos conselheiros de direitos, face ao assunto a ser deliberado:** A Sra. Abgair informa que, antes de prosseguir com a discussão e deliberação sobre o Edital de Eleição do Conselho Tutelar, propõe ao pleno, a pedido da Comissão Eleitoral, a deliberação de que a plenária em questão seja restrita à participação somente dos conselheiros de direitos, com a participação dos membros da Secretaria Administrativa do CMDCA e do NEAD em razão do apoio técnico e administrativo. O conselheiro Anderson Lopes complementa a colocação da Sra. Coordenadora, salientando que esta proposta foi discutida e aprovada no âmbito da Comissão Eleitoral, face a delicadeza do assunto a ser deliberado. Diante das colocações apresentadas, é posto em deliberação a aprovação de que a 741ª reunião extraordinária, realizada nesta data, seja de participação exclusiva dos conselheiros de direitos, sendo a proposta aprovada por unanimidade com a seguinte votação: Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule Alfredo, Jonathas, Simone de Souza, Érica, Carlos Eduardo, Elen, Luayra, Abgair, Anderson, Cibele, Vanessa Carlinda e Ingrid. **4) Aprovação do Edital de Eleição dos Conselhos Tutelares – Área de Abrangência I, II e III:** A Sra. Abgair informa que na sequência, a Sra. Érica, vice coordenadora e também membro da Comissão Eleitoral para Eleição do Conselho, fará uma síntese do processo de elaboração da minuta do edital encaminhada aos conselheiros e que será objeto de deliberação nesta plenária. Reforça que inicialmente a Comissão se baseou no edital da eleição passada, porém, após reunião com a Promotora de Justiça Substituta, Dra. Mariana Máris, foram realizadas adequações à minuta de edital elaborado pelo grupo de trabalho instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público pela Portaria CNMP-PRESI nº 239, de 25 de julho de 2022. Diante de todo o exposto, a Sra. Érica observa que, atendendo a recomendação do Ministério Público, o texto do edital contemplará todas as etapas do processo eleitoral, o que tornou o documento mais extenso. Diante disso, propõe ao pleno que seja suprimida a leitura do documento, visto que a minuta foi encaminhada com antecedência solicitando a leitura prévia do

Ata aprovada

documento. Após estes esclarecimentos, segue-se para votação da dispensa da leitura da minuta do edital neste momento, tendo em vista a extensão do documento e que o mesmo foi encaminhado com orientação de leitura prévia para deliberação na plenária. Posto em votação, é aprovada a supressão da leitura da minuta do edital por unanimidade com a seguinte votação: Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule, Fábio, Jonathas, Simone de Souza, Érica, Carlos Eduardo, Elen, Luayra, Abgair, Anderson, Ana Paula, Cibele, Vanessa Carlinda, Luayra e Ingrid. Dando sequência a pauta, a Sra. Érica faz a apresentação do calendário do processo eleitoral, constante no artigo 15, esclarecendo as etapas listadas. Durante a apresentação, são indicados destaques nos seguintes itens do edital: item 8.9 - no prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Eleitoral, é solicitada a correção do mês indicado como prazo final para apresentação de recurso, ficando o prazo correto como 12/06 a 16/06/2023. Já no item 9, que trata da Seleção Prévia, a Sra. Érica esclarece que foi retirada a referência bibliográfica, tendo em vista que a constante no edital anterior havia uma defasagem em relação à legislação indicada. Desta forma, a Comissão Eleitoral optou por publicar, como complemento do edital, a referência bibliográfica atualizada até o dia 23/06/2023, contudo a proposta da Comissão é de que esta seja publicado antes desta data, sendo este prazo um indicativo de prazo limite para publicação. Observa que, para aplicação desta seleção prévia, será contratada empresa com recurso do FUMCAD para ministração desta seleção prévia. Continuando a apresentação do calendário, é sinalizado pela conselheira Vanessa Carlinda que as plenárias do CMDCA, ordinárias e extraordinárias, que em razão do processo eleitoral venham a ocorrer, constem neste calendário. Após certa discussão, é inserido no calendário o que segue: “23/08/2023 – Havendo recurso, a plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgá-los”. Dando sequência na apresentação, é apontada a necessidade de remanejamento da data da reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas, visto que esta deve ocorrer antes do início da campanha em 01/09. Diante desta questão, é feita alteração no calendário antecipando a reunião de orientações acerca das condutas vedadas para o dia 25/08 em local a ser informado. Em relação ao dia da eleição em 01/10/2023, a Comissão Eleitoral tem como proposta de que, cada OSC/Pasta com assento no CMDCA fique responsável pela coordenação de locais de votação para o dia da eleição, não sendo necessariamente o próprio conselheiro, A idéia é de que este coordenador faça essa interlocução com a Comissão Eleitoral para indicações de questões nos pontos de votação. São feitas ponderações acerca da pessoa que poderá ser indicada, sendo proposto pelo conselheiro Anderson que os critérios para indicação deste coordenador sejam os mesmos para a indicação de conselheiro de direitos, com a adoção dos mesmos critérios de impedimento listados na Lei Municipal, sendo ressaltada que, tanto a OSC como a Secretaria deve ter ciência que o indicado tenha ciência da responsabilidade do papel do coordenador e qual será o seu papel na ocasião. A apuração será realizada nas dependências da Secretaria de Assistência Social, com indicação do local exato a ser publicado posteriormente. Quanto a formação, constará no calendário como “à convocar”, pois há necessidade de definições, porém a Comissão Eleitoral está estudando a proposta de que ela ocorra aos sábados, tendo em vista que, esta etapa é parte do processo eleitoral e de participação obrigatória, sendo que o cronograma será publicado posteriormente. Referente a apuração, é salientado que somente contará com a presença no local de apuração dos escrutinadores, do candidato, um fiscal por candidato, representante do Ministério Público, se possível e da Comissão Eleitoral. Após a apresentação, o Sr. Anderson solicita esclarecimento do pleno se o texto que estamos aprovando é o texto integral que foi encaminhado aos conselheiros por e-mail, encaminhado e aprovado pela PGM, salvo as observações feitas neste pleno, sendo esclarecido pela Sra. Alessandra,

Ata aprovada

representante da Secretaria Administrativa do CMDCA, que o texto que será enviado para publicação será exatamente o que foi aprovado pelo pleno, ressaltando que, antes mesmo do envio para publicação, a Secretaria do CMDCA envia para ciência e correção da Comissão Eleitoral. Não havendo mais considerações, correções e/ou adendos, é posto em deliberação o texto final do Edital de Eleição do Conselho Tutelar com as alterações indicadas nesta plenária, sendo o mesmo aprovado por unanimidade com a seguinte votação: Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule, Jonathas, Simone de Souza, Érica, Carlos Eduardo, Fábio, Samara, Elen, Luayra, Vera, Ana Paula, Abgair, Anderson, Cibele, Vanessa Carlinda, Luayra e Ingrid. O texto final do Edital de Eleição para os Conselhos Tutelares fica integrado à esta Ata como Anexo Único. Antes de encerrar esta reunião, as Sras. Abgair e Érica, fazem uma solicitação especial à Comissão Jurídica e Financeira para apresentação para aprovação do Plano de Aplicação Financeira 2023, bem como solicitam que a Sociedade Civil indique um representante para recompor a Comissão Jurídica e Financeira em substituição ao Sr. Jean Carlos. 7**- Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, a Sra. Abgair Maria de Lira Oliveira dá por encerrada a reunião às 10 horas e 25 minutos. A Sra. Adriana Ciqueira Rodrigues, secretária Executiva do CMDCA e a. Sra. Alessandra Geraldini Marcondes Salgado, da SAS 201.1 secretariaram a reunião, sendo esta Ata lavrada pela Sra. Adriana Ciqueira Rodrigues, a qual assina juntamente com a Sra. Abgair Maria de Lira Oliveira, coordenadora do CMDCA/SBC e com o Sr. Ércule Alfredo Notte, primeiro secretário do CMDCA/SBC.

Ata aprovada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº xxxxx, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o EDITAL <u>DE ELEIÇÃO DOS (AS) CONSELHOS TUTELARES - ÁREA DE ABRANGÊNCIA I, II, III,</u> DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - GESTÃO 2024/2028 – de acordo com a Lei Municipal nº 6.159 de 10 de Outubro de 2011, e suas alterações, e conforme a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA, em sua 741ª reunião ordinária de 22 de março de 2023, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações.

Considerando que em 09 de janeiro de 2024 encerra o mandato dos conselheiros tutelares do Município;

Considerando a necessidade da abertura do processo unificado em todo o território para escolha da função de conselheiro (a) tutelar de São Bernardo do Campo, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações;

Considerando que a Comissão Eleitoral instituída pelas Resoluções nº 574/2022 e 580/2023, apresentou proposta de Edital de convocação do processo de escolha de conselheiros (as) tutelares, para aprovação pelo colegiado do CMDCA;

Resolve:

Delegar à Comissão Eleitoral, instituída pelas Resoluções nº 574/2022 e 580/2023, a operacionalização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares I, II e III tornando público o presente **<u>EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.</u>**

São Bernardo do Campo, xxxxxxxxx

Abgair Maria de Lima Oliveira
Coordenadora do CMDCA/SBC

EDITAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
GESTÃO JANEIRO DE 2024/JANEIRO DE 2028

Edital nº. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Bernardo do Campo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 15 (quinze) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Bernardo do Campo, sendo 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar da Área de Abrangência I, 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar da Área de Abrangência II e 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar da Área de Abrangência III, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741 RE

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos na área de abrangência escolhida, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, após o cumprimento da 4ª etapa do processo de escolha.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes na área de abrangência escolhida, seguindo a ordem decrescente de votação, sendo mantida a obrigatoriedade de participação da 4ª Etapa deste Edital;

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Membro do Conselho Tutelar	15	40h	R$ 6.735,70

1.6 Conforme Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, os Conselhos Tutelares atenderão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que suas sedes funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, ou a que a suceder, e os plantões serão definidos no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

1.8 O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares deverá disciplinar, dentre outras, as seguintes matérias:

I. o funcionamento e organização administrativa, inclusive o horário e regime de plantão de que trata o art. 43 da referida Lei;

II. a previsão de coordenadores e vice coordenadores dos conselhos e suas atribuições;

III. os critérios de distribuição dos serviços entre os conselheiros, de forma a que todos participem das atividades diárias e dos plantões, garantindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme artigos 41 e 46 Inciso III da referida Lei;

IV. a forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados para situações semelhantes;

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 7ª RE

V. o registro dos casos e as providências adotadas, de forma a consolidar as informações sobre violações de direitos, sujeitos violadores e vítimas no Município;

VI. as hipóteses e formas de afastamentos dos Conselheiros, de forma a não prejudicar o adequado funcionamento dos Conselhos; e

VII. as hipóteses de impedimentos e suspeição dos Conselheiros Tutelares.

1.9 O Regimento Interno dos Conselhos deverá ser aprovado em reunião convocada para esse fim, por maioria absoluta dos membros de todos os Conselhos Tutelares, e referendados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, que providenciará sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, ou a que a suceder.

1.11 Se o conselheiro eleito for servidor da administração direta, indireta ou fundacional do Município de São Bernardo do Campo, assumir o mandato de Conselheiro Tutelar do Município de São Bernardo do Campo, deverá ser afastado do cargo, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, recebendo a remuneração do cargo para o qual foi eleito, conforme §2º, do artigo 50 da Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações.

2 DAS ABRANGÊNCIAS

2.1 O processo de escolha ocorrerá nas respectivas áreas de competência territorial dos Conselhos Tutelares I, II e III, à saber:

I. **<u>Área de Abrangência I:</u>** Região Baeta Neves (Chácara Inglesa, Conj. Habitacional Âncora, Conj. Habitacional Marajoara, Conj. Habitacional Metalúrgicos do ABC, Conj. Habitacional Tulipas, Itamarati, Jd. Cambuí, Jd. Dom Alfonso, Jd. Farina, Jd. Floral, Jd. Industrial, Jd. Petrônio, Jd. Trieste, Nova Baeta, Novo Parque, Pai Herói, PA. São Bernardo, Pq. Treze de Maio, Sítio dos Vianas, Vl. Baeta Neves, Vl. Cerâmica, Vl. Clarice, Vl. Feliz, Vl. Fonte Radioativa, Vl Itaperuna, Vl. Moraes, Vl. Netuno, Vl. Primavera, Vl. Progresso, Vl. Santo Agostinho, Vl. São Marcos, Vl. Saracatan, Vl. Tupi e Vl. Viana);

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

Região Santa Terezinha/Nova Petrópolis (Centro, Chácara Benedete, Jd. Atlântico, Jd. Irajá, Jd. Marrocos, Jd. Nascimento, Jd. Nova Petrópolis, Jd. Palermo I e II, Jd. Saracantan, Jd. Vanguarda, Jd. Wallace Simonsen, Sítio Pasto da Grama, Vl. Antunes, Vl. Aurora, Vl. Chaminé, Vl. Damásio, Vl. Delmira, Vl. Iracema, Vl. Iris, Vl. Júlia, Vl. Lilia, Vl. Santa Terezinha e Village Conj. Residencial Tiradentes); Região Anchieta/Centro (Central Park, Conj. Habitacional Francini, Conj. Habitacional Guarujá, Conj. Habitacional Rudge Ramos, Conj. Residencial Ipoã, Jd. Antares, Jd. Chácara Inglesa, Jd Copacabana, Jd. Cristiane, Jd. Paramount, Jd. das Américas, Jd. do Mar, Jd. Hollywood, Jd. Maria Adelaide, Jd. Maria Cecília, Jd. Olavo Bilac, Jd. Portugal, Jd. Silvestre, Jd. São Luiz, Jd. São Paulo Jd. Três Marias, Núcleo D.E.R., Pq. Anchieta, Pq. São Diogo, Vl. Álvaro Marques, Vl. Anita, Vl. Campestre, Vl. Brasília, Vl. Daisy, Vl. dos Galvão, Vl. Dusi, Vl. Euclides, Vl. Gonçalves, Vl. Israel, Vl. João Basso, Vl. Lusitânia, Vl. Margarida, Vl. Magnólia, Vl. Maria Adelaide Rossi, Vl. Maria do Carmo, Vl. Marlene, Vl. Marli, Vl. Olga, Vl. Quirino de Lima, Vl. Santa Rita de Cássia, Vl. São João, Vl. São Savino, Vl. Scarpelli, Vl. Scopel, Vl. Sonia, Vl. Suzana, Vl. Suzi Vl. Tereza); Região Vila São Pedro (Alto da Bela Vista, Jd. dos Químicos, Jd. Tiradentes, Pedreira, Vl. Boa Vista, Vl. Esperança, Vl. Mariana, Vl. Santana e Vl. São Pedro); Região Rudge Ramos (Assoc. Construção Popular Motoristas Mun., Conj. Habitacional das Hortências, Conj. Residencial Antuérpia, Conj. Residencial Atlântica, Conj. Residencial Natália, Jd. dos Meninos, Jd. Fada, Jd. Iracema, Pq. Dos Meninos, Pq. São Pedro, Rudge Ramos, Vl. Afonsina, Vl. Alfarelos, Vl. América, Vl. Angelina, Vl. Antonieta, Vl. Camargo, Vl. Caminho do Mar, Vl. Dourado, Vl. França, Vl. Gasparini, Vl. Helena, Vl. Hermelinda, Vl. Império, Vl. Jaú, Vl. Júlio Thomé, Vl. Magdalena, Vl. Mariza, Vl. Mussolini, Vl. Normandia, Vl. Orlandina, Vl. Santa Filomena, Vl. Santa Lúcia, Vl. Tsukamoto, Vl. Uras e Vl. Vivaldi) e Região Ferrazópolis (Jd. Leblon, Jd. Limpão, Jd. Novo Horizonte, Jd. Regina, Jd. Sabatini, Jesus de Nazareth, São Bernardo Mirim, Vl. Boa Viagem, Vl. do Tanque, Vl. Ferrazópolis, Vl. Formosa e Pq. São Rafael);

II. **<u>Área de Abrangência II:</u>** Região Taboão (Bairro Suisso, Jd. Montreal, Taboão e Vl. Santa Luzia); Região Paulicéia/Jordanópolis (Vl.Jordanópolis e Vl.Paulicéia); Região Planalto/Independência (Jd. Brasília, Jd. Calux, Jd. Independência, Jd. Santo Ignácio, Jd. Vera Cruz e Pq. Dos Pássaros); Região Assunção (Bairro Assunção, Vl. Euro, Jd. Lavínia e Jd. Beatriz); Região Alves Dias/Cooperativa (Jd. Nazareth, Jd. Continental, Jd. Belita, Vl.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

Alves Dias, Cooperativa, Vl. Ferreira e Jd. Esmeralda); Região Bairro dos Casas (Bairro dos Casas, Jd. Cláudia, Jd. Detroit, Jd. Ipê, Sítio Bom Jesus e Vl. Vitória); Região Grande Alvarenga/Jd. Laura (Acampamento dos Engenheiros, Jd. Cruzeiro do Sul, Jd. João de Barro, Jd. Laura, Jd. Novo Horizonte I e II, Jd. Serro Azul, Pq. Das Garças, Pq. Dos Químicos, Pq Ideal e Sítio Morais); Região Grande Alvarenga/Jd. Orquídeas (Jd. das Orquídeas, Jd. Las Palmas e Pq. Bandeirantes) e Região Grande Alvarenga/Jd. Thelma (Jd. das Oliveiras I, II e III, Jd. Thelma, Monte Sião, Núcleo Cantareira e Pq. Havaí); e

III**.** **<u>Área de Abrangência III:</u>** Região Demarchi/Botujuru (Botujuru/Arco-Íris, Capivari, Demarchi, Chácara Porangaba, Cond. Swiss Park, Conj. Residencial das Violetas, Jd. Andrea Demarchi, Jd. Bartira, Jd. das Acácias, Jd. das Quatro Marias, Jd. Lauro Gomes, Jd. Valdíbia, Nossa Senhora de Fátima, Pq. Terra Nova, Pq. Terra Nova II, Residencial Morada dos Pássaros, Vl. Bela Vista, Vl. das Valsas, Vl. Jerusalém, Vl. Judite, Vl. Lucia, Vl. Santa Angelina e Vl. Tocantis); Região Batistini (Associação Comunitária, Batistini, Chácara Royal Park, Jd. da Represa, Jd. Pinheiro, Jd. São Judas Tadeu, Jd. Skaff, Jd. Uiriçabam, Marco Pólo, Nova Canaaã II, Nova Era, Pq. Imigrantes, Pq. Los Angeles, Vale do Sol, Vl. Bosque, V. Norma e Vl. Santa Maria); Região Santa Cruz (Bananal, Capivari, Curucutu, Pq. Dos Imigrantes, IV Centenáro, Porto de Areia, Rio Pequeno, Santa Cruz, Taquacetuba e Tatetos); Região Riacho Grande/Areião (Alto da Serra, Areião, Boa Vista, Capelinha, Colônia dos Pescadores, Jd. Anchieta, Jd. Boa Vista, Jd. Borda do Campo, Jd. Brooklin Rio Grande, Jd. Cocaia, Jd, da Colina, Jd. do lago Azul, Jd. Dona Luiza, Jd. Icaraí, Jd. Jussara, Jd. Monte Claro/Vl. Tosi, Jd. Tupã, Jd. Vista Alegre, Vl. Lulaldo, Monte Sião, Pq. das Garças, Pq. dos Lagos, Pq. Estoril, Pq. Rio Grande, Pq. Riacho Grande, SABESP, Pq. Yara Praia, Recreio Rancho Alegre, Sítio dos Fincos, Sonho Real, Varginha, Vl. Balneária, Vl. do Rio Grande, Vl. dos Estudantes, Vl. Jurubeba, Vl. Olaria, Vl. Pelé, Vl. Praia Grande, Vl. Roccio, Vl. Santos Dumont e Zanzalá Ubatuba); Região Silvina (Biquinha, Cafezais, Golden Park, Jd. Balneário Alvorada, Jd. Silvina, Silvina Audi, Vl. São Bernardo Novo, Jd. Montanhão, Núcleo Bananal, Pica Pua, Pq. Selecta, Represa Baraldi, Sítio Ponto Alto e Vila São José) e Região Bairro Divinéia, Pantanal, Jd. Ipanema, Jd. Ipê IV, Pq. Veneza, Pq. das Flores e Jd. Pinheiros, previstas na Lei nº 5.728/2007, alterada pela Lei nº 6.159/2011 e Resolução nº 186/2013, aprovada na A t a CMDCA nº 579 em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2013.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 74ª RE

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Bernardo do Campo, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. 1ª Etapa: Inscrição das Pré-Candidaturas;

II. 2ª Etapa: Seleção Prévia;

III. 3ª Etapa: Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. 4ª Etapa: Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São Bernardo do Campo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

V. 5ª Etapa: Formação

4. DOS REQUISITOS À PRÉ-CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no Município há, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos;

IV. Atuação no atendimento ou defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens, por no mínimo 3 (três) anos, atestada pelas entidades não governamentais com registro no CMDCA, movimentos sociais ou por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que desenvolvam ações de proteção, promoção e garantias dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens;

V. Ter concluído, no mínimo, o ensino médio;

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, condição que deverá prevalecer para posse no novo mandato;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Requerimento, devidamente assinado, à Comissão Eleitoral, solicitando sua inscrição como pré-candidato, com a indicação do Conselho Tutelar para o qual está optando, conforme Anexo I;

II. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original da Cédula de Identidade;

III. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original do CPF;

IV. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

V. Declaração da qual conste que o (a) requerente reside no Município há pelo menos 03 (três) anos, acompanhada de (03) três comprovantes de endereço (um) de 2020, um de 2021 e um de 2022), em nome do requerente (conforme anexo II);

VI. Certificado de quitação eleitoral;[1]

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 74ª RE

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

XI. Certidão de objeto e pé de processos que constem nas certidões acima discriminadas, caso existam apontamentos, inclusive de processos arquivados e com decisões judiciais transitadas em julgado;

XII. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original do Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou superior;

XIII. A experiência de 03 (três) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) declaração fornecida por movimentos sociais, que atuem na defesa, proteção, promoção e garantias dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

XIV. Declaração, com qualificação completa, onde o requerente apresente ciência e concordância com o presente edital, conforme anexo III;

XV. Declaração com qualificação completa, onde o requerente declare que não se enquadra nos impedimentos previstos no item 3 deste Edital.

XVI. Fica dispensado de comprovar o requisito constante no item VIII, o pré-candidato que tenha exercido, por no mínimo 1 (um) ano, a função de conselheiro tutelar.

XVII. Serão aceitos protocolos de requerimentos dos documentos previstos nos itens VI, VIII, IX, X e XI;

XVIII. Os documentos previstos no item anterior, dos quais foram admitidos os protocolos, deverão ser entregues das 09 h às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, do dia **15 de maio de 2023,** na sede de CMDCA/SBC.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

XIX. Não serão aceitas solicitações de inscrição com entrega parcial de documentos.

XX. A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentação complementar afim de dirimir dúvidas quanto a documentação apresentada.

4.3 O pré-candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6.3 Em atenção ao §8º, do artigo 11 da Lei Municipal 6.159 de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, deverá o pré-candidato informar no anexo IV, a condição de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, sogro, genro, nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto, madrasta e enteado de membro titular ou suplente do CMDCA, com a finalidade de identificação de suspeição do Conselheiro Municipal em relação à aquela candidatura.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia **17 de abril de 2023 até 05 de maio de 2023**, **no horário das 09 às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, apenas dias úteis, sede do CMDCA/SBC, com endereço na Avenida Redenção, 271 – Centro – Espaço Laranja –São Bernardo do Campo**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo pré-candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os pré-candidatos deverão apresentar os anexos I, II, III e IV, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do pré-candidato implicará o conhecimento, e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, conforme anexo III, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento dos anexos I, II, III e IV, e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do pré-candidato ou de seu representante legal, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

7.10 Caberá à Comissão Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos pré-candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os pré-candidatos serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS PRÉ-CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do pré-candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas nos anexos I, II, III e IV, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Eleitoral do processo de escolha, **no dia 12 de maio de 2023,** na imprensa oficial Notícias do Município, site https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/imprensa-oficial, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a pré-candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de **15 a 19 de maio de 2023, no horário das 09 às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, sede do CMDCA/SBC**,

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@saobernardo.sp.gov.br.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **5 (cinco) dias para defesa, de 22 a 26 de maio de 2023,** e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e publicará o resultado das análises em **09 de junho de 2023.**

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09 de junho de 2023,** a relação dos pré-candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, na imprensa oficial Notícias do Município, site https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/imprensa-oficial.

8.9 Das decisões da Comissão Eleitoral, os pré-candidatos ou os impugnantes poderão, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **5 (cinco) dias, de 12 e 16 de junho de 2023, no horário das 09 às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, sede do CMDCA/SBC**, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@saobernardo.sp.gov.br.

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário em **21 de junho de 2023,** notificando por e-mail os interessados, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os pré-candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **23 de junho de 2023,** na imprensa oficial Notícias do Município, site https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/imprensa-oficial, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

9 DA SELEÇÃO PRÉVIA

9.1 Na Seletiva Prévia será realizada na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, **localizada à Rua Java, 425 - Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP, no dia 23 de julho de 2023, no período das 8 às 12 horas, podendo o local ser alterado, caso necessário.**

9.2 Será aplicada prova escrita na modalidade de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, composta por 50 questões, com 05 (cinco) alternativas cada, abrangendo conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, conforme conteúdos previstos nas referências bibliográficas, cujo anexo será publicado até o dia **23 de junho de 2023,** na imprensa oficial Notícias do Município, site https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/imprensa-oficial.

9.3 A prova será composta por 40 (quarenta) questões relativas a conhecimentos específicos, 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa (gramática e interpretação de texto) e 05 (cinco) questões de informática básica.

9.4 A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova, considerando-se habilitados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total da prova, ou seja, 30 (trinta) pontos, sendo que cada questão possui peso 01 (um).

9.5 A nota máxima atribuída a esta prova será de 50 (cinquenta) pontos, e a nota mínima para a aprovação será de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, ou seja, 30 (trinta) pontos. O candidato que não atingir a pontuação mínima não terá sua candidatura homologada, bem como não estará apto a se submeter ao processo de escolha.

9.6 Caso, após a classificação final, não se obtenha ao menos 10 (dez) candidatos aprovados, por área de abrangência, serão classificados os 10 (dez) primeiros candidatos de cada uma das áreas. Se houver mais candidatos com a mesma nota do 10º colocado,

ANEXO - CMDCA 741ª RE

todos serão considerados habilitados, não sendo necessário, portanto, critérios para desempate.

9.7 Participarão das provas apenas os (as) pré-candidatos (as) deferidos, na relação publicada no item 8.11.

9.8 Não será fornecida, por telefone, informação a respeito de data, local e horário de realização da prova. O (a) candidato (a) deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados na imprensa oficial Notícias do Município.

9.9 O (a) pré-candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica de corpo transparente (tinta azul ou preta), lápis grafite e borracha, juntamente com documento oficial original com foto, que permita sua identificação.

9.10 O pré-candidato que não apresentar o documento oficial original com foto, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares de São Bernardo do Campo.

9.11 Caso o (a) pré-candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento oficial original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sete dias, juntamente com outro documento, com foto, que o (a) identifique.

9.12 Não será aceita cópia de documento oficial original, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do (a) candidato (a) para a realização da prova escrita.

9.13 Não será admitido o ingresso de pré-candidato (a) no local de realização das provas após o horário de fechamento dos portões, qual seja, às 8h.

9.14 Em cada sala haverá, ao menos, dois fiscais responsáveis pela aplicação da prova, podendo ser representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da assessoria contratada pelo município, ou ainda, um funcionário cedido pela instituição na qual a prova será realizada.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 74ª RE

9.15 Para a realização da prova, será fornecido ao pré-candidato, o caderno de questões, folha de respostas e folha de rascunho.

9.16 Ao terminar a conferência do caderno de questões, caso o mesmo esteja incompleto ou apresente algum erro, o (a) pré-candidato (a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

9.17 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do (a) pré-candidato (a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e demais orientações fornecidas pelos fiscais de sala. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do (a) candidato (a). Não haverá tempo adicional para o preenchimento da folha de respostas.

9.18 Para cada questão objetiva existe apenas uma resposta correta, devendo ser assinalada apenas uma letra para cada questão.

9.19 Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha, nas seguintes hipóteses: a) com mais de uma opção assinalada; b) sem opção assinalada; c) com rasura ou ressalva; d) assinalada a lápis; e) quando a alternativa assinalada estiver incorreta.

9.20 Não deverá ser feita nenhuma anotação fora do campo reservado às respostas da prova de múltipla escolha, na folha de respostas.

9.21 A prova terá um tempo total de 04 (quatro) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito. O (a) pré-candidato (a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 90 (noventa) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período.

9.22 O (a) pré-candidato (a), ao deixar a sala de provas, deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal a folha de respostas, devidamente assinada no local indicado, bem como o caderno de questões, sob pena de ser automaticamente excluído do processo de escolha, podendo levar consigo a folha rascunho para posterior conferência do gabarito.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741 RE

9.23 Os 03 (três) últimos pré-candidatos deverão permanecer na sala e sair juntos quando o último candidato entregar o caderno de questões e a folha de respostas ao fiscal de sala, presenciando o lacre do envelope.

9.24 O pré-candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, em descumprimento das regras acima estabelecidas, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 02 (dois) outros pré-candidatos, pelo fiscal da sala e por membros da Comissão Eleitoral.

9.25 Será considerada nula a prova do (a) pré-candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do fiscal da sala e/ou da Comissão Eleitoral.

9.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de pré-candidato da sala de prova.

9.27 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, horário e data determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo o acesso às salas fechado após o início da prova, importando a ausência ou retardamento do (a) pré-candidato (a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.

9.28 Não será permitida, durante o período de avaliação, a utilização de aparelhos eletrônicos, livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de prova, exceto para correção visual.

9.29 Caso o (a) pré-candidato (a) seja portador (a) de arma, esta deverá ser entregue a um agente de segurança, na presença de membro da Comissão Eleitoral.

9.30 O pré-candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá desligá-lo e entregá-lo ao fiscal da sala, que devolverá o referido objeto apenas ao término da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude. O aparelho que estiver em local

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

diverso daquele determinado pelo fiscal, ainda que desligado, acarretará na exclusão de imediato do candidato neste processo.

9.31 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação de que os (as) candidatos (as) evitem portar aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos, quando da realização da prova.

9.32 O (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, na Secretaria Executiva do CMDCA-SBC, localizada à Avenida Redenção, 271, Centro – São Bernardo do Campo, vinte dias antes da data da prova, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação não será apreciada.

9.33 A pré-candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e será responsável pela guarda da criança. A pré-candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar a prova. Durante a amamentação, a pré-candidata será acompanhada apenas por fiscal do sexo feminino, devendo a acompanhante se retirar da sala.

9.34 Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional de até 30 (trinta) minutos à candidata.

9.35 A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9.36 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

9.37 Será eliminado do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, o (a) pré-candidato (a) que, nesta fase:

I. Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

II. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

III. Recusar-se a entregar a folha de respostas e caderno de questões ao término do tempo destinado à sua realização;

IV. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e o caderno de questões;

V. Portar arma, aparelho celular, relógios ou outros equipamentos eletrônicos na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que estejam desligados;

VI. Faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro (a) pré-candidato (a).

9.38 O (a) pré-candidato (a) só poderá se ausentar da sala em situações específicas, momentaneamente, desde que na companhia de um fiscal da prova.

9.39 As diferentes versões do caderno de questões e seus respectivos gabaritos serão publicados através da imprensa oficial Notícias do Município, no dia **28 de julho de 2023.**

9.40 A publicação da lista de aprovados dar-se-á no dia **04 de agosto de 2023,** através da imprensa oficial Notícias do Município.

9.41 A classificação final dos (as) candidatos (as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova de múltipla escolha.

9.42 A interposição de recursos poderá ser feita em requerimento por escrito, assinado e protocolado **sede do CMDCA/SBC**, no período de **2 (dois) dias, de 07 e 08 de agosto de 2023, no horário das 09 às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, sede do CMDCA/SBC**.

9.43 O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de referências bibliográficas, com a juntada, sempre que possível, de cópia das fontes citadas, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

ANEXO UNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

9.44 Serão rejeitados os recursos enviados fora do prazo, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do (a) candidato (a), como seu nome. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

9.45 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na imprensa oficial Notícias do Município, no dia **11 de agosto de 2023,** juntamente com a relação final dos aprovados, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou e-mail, e não será enviado, individualmente, a qualquer recorrente, o teor da decisão.

9.46 Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova de múltipla escolha, porventura anuladas, serão atribuídos a todos (as) os (as) candidatos (as) indistintamente, não podendo ser computados duas vezes na nota final dos candidatos (as).

9.47 Em última instância poderão ser apresentados recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao pleno do CMDCA-SBC, no período de **5 (cinco) dias, de 14 a 18 de agosto de 2023, no horário das 09 às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h.**

9.48 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário em **23 de agosto de 2023,** notificando por e-mail os interessados, publicando no dia **25 de agosto de 2023**, o extrato de sua decisão.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, desde que comprovado o nexo causalidade.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 74ª RE

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

VI. No dia das eleições, o uso de materiais não previsto na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações.

10.9 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no **dia 13 de setembro de 2023,** às 9 horas, no **Teatro Cacilda Becker, com endereço na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, Paço Municipal, São Bernardo do Campo.**

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**, das 8hs às 17hs.

11.3 A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada de forma concomitante, nas 03 (três) áreas de abrangências.

11.4 Ocorrerá agrupamento das seções eleitorais de, no mínimo 19 locais de votação, com publicação da relação dos locais até dia **25 de agosto de 2023,** na imprensa oficial Notícias do Município, site https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/imprensa-oficial.

11.5 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.6 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou outro determinado pelo TRE.

11.7 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.8 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.9 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.10 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 74ª RE

11.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, de acordo com as áreas de abrangências do Conselho Tutelar e agrupamento de seu domicilio eleitoral.

11.13 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.14 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.15 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral.

11.16 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.17 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.18 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário ou Secretário, e na sua falta, um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

11.19 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

11.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741 RE

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.21 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Eleitoral até o **dia 15 de setembro de 2023.**

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á **na Avenida Redenção, 271 – Centro – São Bernardo do Campo** ou em local definido pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do candidato, de um fiscal de cada candidato, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Eleitoral.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados de cada área de abrangência, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 74ª RE

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia **06 de outubro de 2023,** em edital publicado na imprensa oficial Notícias do Município, site https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/imprensa-oficial, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.

11.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.3 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DA FORMAÇÃO

14.1 Os candidatos eleitos, e suplentes serão convocados para curso de formação obrigatório que ocorrerá após o término do Processo de Escolha Unificado, que será ministrado aos **sábados,** durante o horário das **8 às 17 horas, com intervalo de 1 hora**, totalizando uma carga horária total de 56 horas, e receberão certificado constando o número de horas efetivamente cumpridas em cada tipo de atividade.

14.2 O detalhamento do cronograma e metodologia serão divulgados posteriormente.

14.3 A participação da formação é etapa obrigatória do processo de escolha e somente os conselheiros (as) que tiverem no mínimo 88,50% (oitenta e oito virgula cinquenta por cento) de frequência em cada tipo de atividade, o que será confirmado através de lista de presença, estarão aptos a tomarem posse de função de conselheiro em **10 de janeiro de 2024**, ressalvadas as justificativas legais.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

14.4 Para fins de certificação, serão descontados da frequência os atrasos ou saídas antes do término do horário.

14.5 A formação deverá promover conhecimentos sobre as normativas legais e os fundamentos teóricos relativos à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, abordando as atribuições e desenvolvimento de competências dos conselheiros tutelares, conforme as suas atribuições previstas no ECA e as Resoluções do CONANDA, os aspectos da prática cotidiana dos Conselhos Tutelares, enfocando a política de atendimento, os fluxos e as relações intersetoriais, propiciar ações cooperativas entre os pares, enquanto trabalhadores que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do município.

14.6 Estas ações deverão ser realizadas por meio de aulas teóricas e práticas que possibilitem a criação de construções coletivas e individuais, objetivando a ação conselheira no contexto municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e aulas práticas para formação no sistema SIPIA.

15. DO CALENDÁRIO

15.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
17/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 7.1)
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Eleitoral do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 8.5 e 8.6)
22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.

ANEXO ÚNICO DA ATA 74ª RE

	Realização de reunião da Comissão Eleitoral para decidir acerca da impugnação. (item 8.7)
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Eleitoral (item 8.8)
12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Eleitoral (item 8.9)
21/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 8.10)
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 8.11)
Até 23/06/2023	Publicação de referências bibliográficas para Etapa de Seleção Previa. (item 9.02)
23/07/2023	Data de realização da prova de Seleção Prévia (item 9.01)
28/07/2023	Publicação de gabaritos (item 9.39)
04/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 9.42)
11/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Eleitoral, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 9.45)
23/08/2023	Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgá-los.
Até 25/08/2023	Publicação dos locais de Votação e agrupamento das Seções Eleitorais (item 11.4)
25/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
1º/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
13/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 10.14)
1º/10/2023	Eleição (item 11.2)

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741 RE

06/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 13.1)
A convocar	Formação (item 14)
10/01/2024	Posse (item 13.3)

15.2 Fica facultada à Comissão Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato, e apresentação do anexo III, implicará a aceitação das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

16.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- GESTÃO 2024/2028

À Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros (as) Tutelares de São Bernardo do Campo – Gestão 2024/2028.

Eu,_____nacionalidade_____ ____, estado civil _____, escolaridade _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à_____ nº ___, Bairro _____, em São Bernardo do Campo, venho mui respeitosamente solicitar a minha inscrição de pré-candidato(a) para o processo de escolha de Conselheiro(a) Tutelar, para a Gestão de 2024/2028 para o Conselho Tutelar, pela Área de Abrangência ____.

Nestes termos, peço deferimento.

São Bernardo do Campo,____de_____ de 2023.

_____

(Assinatura)

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, nacionalidade _____, estado civil _____, escolaridade _____, RG nº _____,CPF nº _____, residente à_____ nº ____, Bairro _____, em São Bernardo do Campo, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de São Bernardo do Campo desde _____, conforme comprovantes anexos.

São Bernardo do Campo,____de_____de2023.

_____

(Assinatura)

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741 RE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu,_____, nacionalidade _____, estado civil _____, escolaridade _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____nº _____, Bairro _____, em São Bernardo do Campo, informo que estou ciente da Resolução CMDCA/SBC nº **_____/2023**, publicada em 31 de março de 2023 no Jornal Notícias do Município, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, área de abrangência ____, DECLARANDO que estou de acordo com os termos desta Resolução.

São Bernardo do Campo, ___de_____ de 2023.

_____

(Assinatura)

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741 RE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu,_____,Nacionalidade_____, estado civil _____, escolaridade _____,RG nº _____,CPF nº _____, residente à _____ nº _____, Bairro _____, em São Bernardo do Campo, declaro que não me enquadro nos impedimentos previstos no artigo 10º da Resolução CMDCA/SBC nº **_____/2023**, publicada em 31 de março de 2023no Jornal Notícias do Município, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, área de abrangência ____.

( ) Declaro que me enquadro na condição prevista no parágrafo segundo, do artigo 10º da Resolução CMDCA/SBC nº _____/2023, em relação ao Conselheiro Municipal _____.

São Bernardo do Campo,____de _____de 2023.

_____

(Assinatura)

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu,_____ candidato (a) da área de abrangência _____, solicito a inscrição do~~s~~ Fiscais de Eleição, sendo estar ciente que só será permitido cadastrar um fiscal por urna.

Fiscal nº ( )

Local: _____

Nome_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____RG:_____

CPF:_____

Nº do Titulo:_____Zona:_____Seção:_____

Telefone:_____E-mail:_____

Endereço: _____

Nº_____Complemento:_____Bairro:_____

_____

Assinatura do Candidato (a)

Data:____/___/2023

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

ANEXO VI

PARA CAMPANHA NO SÍTIO ELETRÔNICO (OU DIGITAL), BLOGS E REDES SOCIAIS

Nome do Candidato (a)_____

Endereços eletrônicos, quais: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Eu candidato (a) ao processo de escolha para o conselho tutelar da área de abrangência _____ declaro estar ciente sobre as condições citadas nos artigos 21 e 22 desta resolução.

_____

Assinatura do Candidato (a)

Data:____/___/2023

ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 741ª RE

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, candidato (a) da área de abrangência ___, declaro estar ciente da Resolução CMDCA nº _____/2023 e firmo compromisso quanto a obediência as regras referentes a campanha e propaganda eleitoral, conforme disposto nesta Resolução, em consonância com a Lei Municipal nº 6.159 de 2011 e suas posteriores alterações e a Resolução nº 231/2022 – CONANDA, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.

Nome de Campanha_____

_____

Assinatura do Candidato (a)

São Bernardo do Campo, ___ de _____ de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL CMDCA

ANEXO ÚNICO DA ATA 741ª RE